

TERMO DE CONVÊNIO DESTINADO A REGULAR A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

Considerando que a SERGAS S.A. é empresa de direito privado comprometida com o desenvolvimento do Estado de Sergipe;

Considerando que o conceito de desenvolvimento referido acima deve ser compreendido em todas as dimensões possíveis, inclusive social;

Considerando que a LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER desenvolve atividades de relevante interesse social na capital Sergipana.

Considerando que as atividades descritas acima vão ao encontro do conceito de desenvolvimento que a SERGAS S.A. pretende fomentar;

Considerando o reconhecimento da LFECC por meio de títulos Federal, Estadual e Municipal, os quais reconhecem a utilidade pública da mesma

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, estabelecida na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49030-640, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, e a **LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ/MF 13.076.443/0001-08, localizada na Rua Dom Bosco, nº 272, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-230, Aracaju/SE, acordam em celebrar o presente Contrato específico para Patrocínio, em conformidade com as cláusulas e condições que a seguir livremente outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a concessão de Patrocínio ao Segundo Partícipe, vinculado ao Projeto Projeto “AMANDO VIDAS - DA LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER EM 2024”, nos termos e limitações a seguir delineados.

1.2. Modo de Execução:

1.2.1. A execução do objeto deste Contrato dar-se-á nos moldes do seu Plano de Trabalho, conforme o Anexo I, devendo o Segundo Partícipe apresentar relatório semestral descrevendo as atividades desenvolvidas com os recursos repassados pelo Primeiro Partícipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

2.1. Constituem encargos dos Partícipes:

2.1.1. Atuar de forma cooperativa na troca de informações que conduzam à concretização do objeto do **Contrato**.

2.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste **Contrato**, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPIES**.

2.2. São encargos do Primeiro Partícipe:

2.2.1. Repassar ao Segundo Partícipe o valor do presente Contrato, conforme disposto a seguir:

I – **02 (duas) parcelas mensais**, sendo a primeira no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** correspondente ao mês Fevereiro de 2024, e a segunda no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** correspondente ao mês março de 2024, totalizando o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**;

2.2.2. Avaliar:

- I – O relatório de atividades **semestral** apresentado pelo Segundo Partícipe;
- II – Prestação de Contas mensal;
- III – O fiel cumprimento do presente Contrato;

2.2.2. Designar gestor para coordenar e fiscalizar o objeto;

2.3. São encargos do Segundo Partícipe:

2.3.1. Comprometer-se, neste ato, a aplicar os recursos referidos neste Contrato, exclusivamente, na execução do Projeto “AMANDO VIDAS - DA LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER EM 2024”, conforme Anexo I;

2.3.2. Não aplicar, sobre qualquer forma, os valores repassados pelo Primeiro Partícipe para pagamento de folha de pessoal, inclusive terceirizados, consultoria ou qualquer outra forma de contratação;

2.3.3. Não aplicar os recursos deste contrato em:

2.3.3.1. Atividades ilegais, ilícitas ou moralmente não aceitas;

2.3.3.2. Atividades vinculadas a partido político ou representante político;

2.3.4. Aplicar eventuais rendimentos obtidos nas aplicações financeiras decorrentes dos recursos aqui repassados, como crédito do presente Contrato, aplicando-os exclusivamente no objeto contratado;

2.3.5. Nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu

efetivo repasse;

2.3.6. Permitir acesso ao Primeiro Partícipe, mediante prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do Segundo Partícipe, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato;

2.3.7. Quando da prestação de contas final, deverá recolher à conta do Primeiro Partícipe, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas.

2.3.8. Divulgação da logomarca da SERGAS, em todas as peças de divulgação, publicidade, jornalismo, eventos e redes sociais relacionadas ao projeto “AMANDO VIDAS”.

2.3.9. Apresentar, quando da prestação de contas, as Notas Fiscais dos gastos realizados com os recursos do Patrocínio e realizados em datas de períodos posteriores ao recebimento dos recursos do Patrocínio

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O **Primeiro Partícipe (Patrocinador)**, por este ato, compromete-se a repassar ao **Segundo Partícipe (Patrocinado)**, a quantia correspondente a **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** e **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, **respectivamente**, durante os meses de **Fevereiro e Março de 2024**, a serem depositadas em conta-corrente/poupança vinculada ao projeto, conta essa que será indicada pelo Segundo Partícipe e apostilada ao presente Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Serão utilizados para o custeio do objeto deste contrato, recursos oriundos da rubrica patrocínio para Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer (Orçamento da Assessoria de Comunicação e Marketing - ASCOM).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS ADITIVOS

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O presente Convênio não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas, a qual deve ocorrer ao final do prazo do presente **Convênio**, de responsabilidade do Segundo Partícipe.

5.3. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo o Segundo Partícipe apresentar ao Primeiro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas.

5.4. Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Contrato encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento

dos Partícipes ou por descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste instrumento.

6.2. Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

6.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam eventuais obrigações financeiras já compromissadas mantidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. A SERGAS, neste ato, indica o gestor para fiscalizar a execução do presente Contrato, inclusive prestação de contas, a saber: o Assessor de Comunicação e Marketing da SERGAS.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1. O presente contrato só produzirá seus efeitos após o extrato do seu instrumento ser publicado na Imprensa Oficial.

9. CLÁUSULA NONA - ANEXO

9.1. Faz parte do presente Contrato o ANEXO a seguir:

Anexo I: Plano de Trabalho da LEFCC referente ao ano de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir dúvidas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju, 29 de fevereiro de 2024.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

Rita de Cassia Avelino Fleury e Carvalho
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: